



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CPI/3/2021

REFORÇO E MELHORIA DE MEIOS MÓVEIS – AR

Caderno de Encargos

setembro 2021

ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LEGAL

1. O presente concurso destina-se à REFORÇO E MELHORIA DE MEIOS MÓVEIS – AR, sendo o objeto a aquisição de 2 equipamentos destinados a operar e manter soluções individuais de tratamento (limpa fossas) para a **APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A.** (doravante designada APIN).
2. A **APIN**, é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08, revista e atualizada pelas Leis n.º 53/2014, de 25/08, n.º 69/2015, de 16/07, n.º 7-A/2016, de 30/03, n.º 42/2016, de 28/12, n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL n.º 133/2013 de 03.10, revisto e atualizado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).
3. O objeto estatutário da entidade adjudicante é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, e em que estão sediados os onze Centros Operacionais da APIN.

I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), com a designação “REFORÇO E MELHORIA DE MEIOS MÓVEIS – AR” e objeto de “AQUISIÇÃO DE 2 EQUIPAMENTOS DESTINADOS A OPERAR E MANTER SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE TRATAMENTO (LIMPA FOSSAS)” para a APIN, nos termos da Parte II das cláusulas técnicas do Anexo A – Especificações e Requisitos Técnicos, ao presente Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.
3. O presente procedimento está relacionado com um projecto e/ou programa financiado por fundos comunitários da candidatura n.º POSEUR_AVISO POSEUR-12-2021-14 - “Operações para a melhoria de sistemas de saneamento de águas residuais, com elevada maturidade”, cujas regras e financiamento devem ser respeitados e considerados pelo presente procedimento, nomeadamente a obtenção da taxa máxima de financiamento comunitário previsto, desde logo porque os encargos gerados com a contratação dependem intrinsecamente do que seja aprovado e concedido no quadro desse financiamento e deverá estar de acordo com o presente Caderno de Encargos.
4. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos

Públicos – CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **34144410-5**
Veículos para sucção de fossas.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 330 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Local e condições da entrega dos bens

1. A entrega dos bens deve ser efetuada no prazo de 300 dias a contar da data da assinatura do contrato.
2. A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

3. A entrega das viaturas será efetuada no Pólo Operacional de Penela da APIN, sito na Zona Industrial de Penela, Lote 14, 3230-237 Penela.
4. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte, para o local de entrega, dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 5ª – Entrega e período de testes e ensaios

1. Quando a(s) viatura(s) se encontrar(em) em condições de ser(em) entregue(s), o adjudicatário comunicará esse facto à APIN, a fim de ser dado início ao período de testes e ensaios do(s) bem(ns) objeto do contrato.
2. No momento da entrega da(s) viatura(s), proceder-se-á a uma primeira verificação de conformidade das mesmas, sendo que, reconhecendo-se que as mesmas estão de acordo com as condições exigidas, será elaborado o respetivo auto de entrega, seguindo-se um período de testes e ensaios, durante o qual o adjudicatário ajustará e afinará todos os dispositivos de regulação, elétricos, hidráulicos, de controlo e outros, o qual não deverá exceder 5 (cinco) dias de calendário.
3. Se da referida verificação se constatar que a(s) viatura(s) não satisfaz(em) ou não se encontra(m) nas condições estabelecidas, não serão as mesmas recebidas, facto que constará do respetivo auto de entrega, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos.
4. Durante o período de testes e ensaios serão efetuados, relativamente à(s) viatura(s) a fornecer e respetivos equipamentos, ensaios com vista à colocação das mesmas e respetivos equipamentos em perfeitas condições de operação.
5. A coordenação das diferentes operações durante o período de testes e ensaios será assegurada pelo adjudicatário e serão efetuadas na presença de representantes do adjudicatário e da APIN.

Cláusula 6ª – Período de funcionamento/formação

1. Concluído o período de testes e ensaios, terá lugar um período de funcionamento/formação, com vista a permitir a preparação dos novos equipamentos para entrada em operação total não condicionada.
2. Durante este período, o qual não poderá ser inferior a 7 dias, os bens e equipamentos serão conduzidos e/ou experimentados pelo pessoal que os irá operar, de acordo com as instruções do adjudicatário, sendo ministrada a formação nos termos previstos no ponto E do anexo A – Especificações Técnicas deste caderno de encargos.
3. Qualquer dano nos equipamentos ou por estes provocados, não imputáveis a erro humano do pessoal da APIN, por não cumprimento dos manuais fornecidos pelo adjudicatário, será da responsabilidade do mesmo, o qual assumirá todos os encargos relativos às ações a desenvolver para a total reparação dos danos.

Cláusula 7ª – Auto de receção provisória

Concluído o período de funcionamento/formação sem reservas e sem condições, e se a APIN considerar que o(s) bem(ns) e respetivos equipamentos se encontra(m) em boas e adequadas condições de operação e tendo sido entregue toda a documentação contratual, será lavrado o respetivo auto de receção provisória, a assinar pelos representantes de ambas as partes.

Cláusula 8ª – Preço base

1. O preço base para aquisição dos bens que constituem o objeto do contrato é de 405.000€, (quatrocentos cinco mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado. Divididos pelos lotes:
 - a) Lote A – Equipamento combinado com capacidade total igual ou superior a 9.000 litros: 280.000€ (sem inclusão de IVA);
 - b) Lote B – Equipamento combinado com capacidade total igual ou superior a 3.000 litros e tração integral: 125.000€ (sem inclusão de IVA).
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN pagará ao Adjudicatário o valor que resultar da

multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades de bens efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte da APIN quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Cláusula 10ª – Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo IV – *Aquisição de bens móveis*, do Título II – *Contratos Administrativos em Especial*, da Parte III – *Regime Substantivo dos Contratos Administrativos* do CCP, o adjudicatário compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito ao fornecimento dos bens objeto do contrato, designadamente:

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas patentes na parte II – *Clausulas Técnicas*, ANEXO A – *Especificações Técnicas*, do presente caderno de encargos;
2. O adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam devidos e/ou necessários para a boa e integral utilização dos equipamentos e respetiva formação ao pessoal afeto à operação dos equipamentos em língua portuguesa;
3. O adjudicatário obriga-se a entregar as viaturas no prazo de 300 (trezentos) dias a contar da data da assinatura do contrato;
4. O adjudicatário obriga-se a entregar as viaturas no Pólo Operacional de Penela da APIN, sito na Zona Industrial de Penela, Lote 14, 3230-237 Penela;

5. O adjudicatário obriga-se a incluir, pelo menos, 3 formações para equipas de motoristas, operadores e de manutenção e, juntamente com a proposta, deve ser apresentado o respetivo plano de formação.
6. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;
7. O adjudicatário obriga-se a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 11ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso no fornecimento do bem objeto do contrato superior a 5 dias de calendário sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado ou, havendo justificação, caso essa justificação não seja aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 12ª – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4 do art.º 332.º do CCP.

Cláusula 13ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 15ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
2. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 16ª – Força maior

1. Não é tido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª – Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) O incumprimento do prazo de entrega do bem pelo adjudicatário implicará uma penalidade no valor de 2 ‰ (2 para mil) por cada dia de atraso. Os créditos resultantes das penalizações serão deduzidos mensalmente nas faturas ou na caução prestada pelo adjudicatário (quando aplicável a caução).
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a APIN pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor contratual.

Cláusula 18ª– Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19ª – Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a demais, informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
2. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O adjudicatário obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar

- previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
 5. O adjudicatário obriga-se ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português) a:
 - a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;
 - d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Cláusula 20ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 21ª – Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.

2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 22ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Penela, 13 setembro 2021

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

A. Enquadramento

As especificações técnicas e requisitos técnicos expostas *infra* são exigidas para as duas viaturas novas, com equipamentos destinados a operar e manter soluções individuais de tratamento de limpeza de fossas:

- 1 viatura com equipamento combinado com capacidade total igual ou superior a 9.000 litros;
- 1 viatura com equipamento combinado com capacidade total igual ou superior a 3.000 litros e tração integral.

B. Normas e Diretivas

1. A construção das viaturas deverá obedecer às diretivas e normas em vigor na U.E.
2. As viaturas devem deter marca CE (Conformidade Europeia).
3. No momento da entrega, as viaturas deverão estar devidamente equipadas, cumprindo todas as exigências legais, de forma a permitir a sua imediata entrada em circulação e operação, designadamente condições mecânicas, documentais (como é o caso do(s) respetivo(s) documento(s) único(s) de circulação ou documento substitutivo emitido pelo IMT ou declaração provisória de circulação emitido por entidade competente).
4. Por forma a demonstrar a máxima confiança relativamente à construção dos equipamentos, deverá, por parte do fabricante deste tipo de equipamentos, ser apresentado o respetivo “certificado de construtor”, ou equivalente. Este certificado deve ser passado pela respetiva entidade ou organismo do país de origem (o certificado poderá ser aceite na língua materna do país de origem do construtor).

C. Condições de entrega das viaturas

1. A entrega das duas viaturas deve ser efetuadas, num prazo máximo de 300 dias, a contar da data da assinatura do contrato.
2. A entrega das viaturas será efetuada no Pólo Operacional de Penela da

APIN, sito em Zona Industrial de Penela, Lote 14, 3230-237 Penela.

3. A viatura deverá respeitar o Código da Estrada e restante legislação complementar.
4. Deve ser verificada a compatibilidade eletromagnética segundo a diretiva 89/336/CEE.
5. Juntamente com as viaturas deverão ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar, bem como toda a ferramenta especial recomendada pelos manuais para a manutenção preventiva.
6. A viatura deverá reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública.
7. O adjudicatário deverá proceder à aprovação e legalização do veículo junto das entidades oficiais, nomeadamente o IMT, de acordo com a utilização que vai ser sujeita. A viatura será entregue chave na mão.

D. Documentação técnica

O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, manuais em papel e em suporte informático, de operação, de manutenção, de reparação e de peças, referentes a todos os sistemas e órgãos que compõem os equipamentos, redigidos em língua portuguesa e quando não o sejam, devem ser sempre acompanhados de tradução devidamente legalizados.

O adjudicatário deverá ainda apresentar os certificados de garantia dos materiais aplicados.

E. Formação

1. Está incluída no objeto do contrato a disponibilização de, pelo menos, 3 formações das equipas de motoristas, operadores e de manutenção, aplicadas durante o período de 30 dias.

2. Os concorrentes devem apresentar um programa detalhado de formação, com indicação da respetiva carga horária, relativo ao equipamento em causa, considerando, no mínimo, as áreas abaixo mencionadas.
3. A cada formando deverá ser distribuída documentação técnica em português referente às matérias abordadas na formação.
4. O programa deve incluir a formação das equipas de motoristas, operadores e de manutenção para:
 - O mínimo de 4 motoristas e operadores:
 - a) Operação da viatura e dos equipamentos (componente teórica e treino em operação);
 - b) Manutenção preventiva para operadores (caso tenha aplicação).
 - O mínimo de 8 técnicos, operadores e de manutenção:
 - a) Manutenção preventiva e lubrificação;
 - b) Reparação.

F. Prazo mínimo de garantia

1. O adjudicatário fica sujeito às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de aquisição de bens móveis, nos termos do disposto no artigo 438.º do CCP, bem como de princípios e normas comunitários que também sejam aplicáveis ao fornecimento deste tipo bens.
2. As viaturas e os respetivos equipamentos objeto do(s) contrato(s) a celebrar, deverão ter um prazo de garantia mínimo de 2 anos.
3. A garantia deverá especificar o prazo de garantia para a pintura e de anti-corrosão.
4. A garantia abrange os defeitos que venham a ser detetados nos bens e respetivos equipamentos, pelo APIN, em momento posterior ao auto de Receção Provisória.
5. Os concorrentes devem mencionar na sua proposta as coberturas da garantia do fabricante.
6. O adjudicatário deve assegurar, em caso de necessidade de substituição, o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens de acordo com as regras de amortização contabilísticas aplicáveis,

devendo apresentar declaração para o efeito. A não entrega deste documento implica a exclusão da proposta.

G. Pintura e decoração das viaturas

1. A viatura deve ser pintada na cor base BRANCO.
2. A proposta deve descrever o processo técnico utilizado para a pintura de todo o objeto do fornecimento, que deve incluir, no mínimo, tratamento anti corrosão (tratamento de chapas, decapagem, etc.), tratamento com primários e pintura.
3. A proposta deverá incluir personalização por autocolante ou serigrafia nas partes laterais da caixa a definir pelo adjudicatário aquando da adjudicação.

As características pretendidas:

H. Lote 1 – Equipamento combinado com capacidade total igual ou superior a 9.000 litros:

H.1. Especificações técnicas do equipamento de aspiração e desobstrução

1. Sistema com cisterna em aço carbono com 8000 litros de água suja e 1000 litros de água limpa.
2. Tanques laterais para água totalizando 3000 litros compostos por:
 - a. Lado esquerdo – 3 tanques individuais em polietileno de aproximadamente 330 litros cada para um perfeito equilíbrio do centro de massa, totalizando cerca de 1000 litros laterais e comunicantes entre si.
 - b. Lado Direito – 3 tanques individuais em polietileno de aproximadamente 330 litros cada para um perfeito equilíbrio do centro de massa, totalizando cerca de 1000 litros laterais e comunicantes entre si.
3. No interior da cisterna 1000 litros de água limpa através de divisória fixa.
4. Os tanques laterais devem estar protegidos externamente por uma folha de espessura adequada em aço inox conferindo total proteção.
5. Cisterna basculante por cilindro hidráulico, e com parede de 8 mm de espessura.

6. Escada de acesso à parte superior da viatura;
7. Níveis de lama por meio de uma boia de aço inoxidável;
8. Válvula de segurança de sobrepressão;
9. Sistema de carregamento de água na lateral direita.
10. Boca de homem de 500 mm de diâmetro no compartimento de água.
11. Bomba de pressão de marca Rostor (ou outra de qualidade equivalente ou superior), de 315L/m e 170 bar ou superior, regulação manual com alarme por baixo nível de água e paragem.
12. Porta traseira com abertura total hidráulica e travagem manual, junta de vedação entre porta e tanque.
13. Depressor com capacidade de 1200 m³/h (a 60%) ou superior de marca witting ou outra de qualidade equivalente ou superior.
14. Válvula manual de 4 vias;
15. Acionamento por transmissão mecânica da tomada de força do motor a 1200N/M;
16. Válvulas de carregamento de esferas de 4" e descarga de 4";
17. Enrolador principal orientável de acionamento hidráulico, com guia de mangueira automática, com mangueira apropriada com 120 metros de comprimento e diâmetro de 1";
18. Enrolador auxiliar hidráulico com 40 metros de mangueira apropriada de 1/2". Porta mangueiras para em aço inox;
19. Torno de trabalho;
20. Painel de controle na parte traseira;
21. Duas luzes de trabalho do tipo LED;
22. Farol de luz rotativo homologado na parte traseira Luzes de regulação;
23. Guarda-lamas de borracha;
24. Para Ciclistas;
25. Bandeja de descarga traseira de aço inoxidável;
26. Caixas de arrumação laterais com portas e fechaduras em aço inoxidável;
27. Cassete superior telescópica para acomodar a mangueira de aspiração com 17 metros em contínuo, de 4" de diâmetro;
28. Bomba de trasfega com de 6 bar de pressão e caudal de 30 m³/h;
29. O sistema deve permitir efetuar operações combinadas da bomba de vácuo e bomba de alta pressão, permitindo que a aspiração e a desobstrução/limpeza possam ser efetuadas em simultâneo e facilmente

por apenas um operador.

H.2. Especificações técnicas do chassis da viatura a fornecer:

1. Peso Bruto: Homologado em 19 toneladas (4x2) e fornecido com todos e quaisquer componentes e acessórios exigidos por lei;
2. Cabina homologada e com 3 lugares;
3. A DEE desta unidade deverá ser a tecnicamente adequada para o fim a que se destina.
4. Potência do motor entre 285 a 320 Cv;
5. Combustível: Gasóleo;
6. Binário do motor igual ou superior a 1150 Nm;
7. Cilindrada do motor com volume entre 6700 cm³ e inferior a 7100 cm³;
8. Potência exclusiva ao travão do motor igual ou superior a 135Kw;
9. Motor turbo-comprimido com "intercooler";
10. Emissões poluentes dos gases de escape com composição de acordo com a Norma Euro 6;
11. Direção assistida com bloqueio de direção;
12. Com tacógrafo digital;
13. Banco do motorista com suspensão pneumática com regulação em altura e em comprimento, de encosto reclinável com regulação;
14. Bancos dos passageiros (2) individuais;
15. Distância entre eixos adequada ao projeto final pretendido;
16. Caixa de velocidades de comando automático, específico para a função a que se destina;
17. Suspensão dianteira por molas parabólicas, reforçada e suspensão traseira pneumática;
18. Barra estabilizadora (frente e trás) adaptada ao serviço a que se destina;
19. Sistema anti-bloqueio ABS e EBS;
20. Travões de disco no eixo dianteiro e traseiro;
21. Travão de imobilização, no(s) eixo(s) dianteiro(s), pneumático, adicional, consumível
22. Bloqueio de deslocamento ou assistência na subida.
23. Indicação da espessura dos calços dos travões, com aviso de desgaste do calço do travão

24. Limitador de velocidade eletrónico;
25. Eixo traseiro dotado de bloqueador de diferencial;
26. Diferencial reduzido e bloqueio ou outro especificamente para o fim a que se destina;
27. Pneus com piso direcional no eixo dianteiro e piso de tração no eixo traseiro, na dimensão 315/80 R22.5;
28. Corta-corrente geral;
29. Baterias de elevada capacidade, não inferiores a 170 Ah e isentas de manutenção
30. Alternador com capacidades mínimas de 110 A e 3080W
31. Luzes de nevoeiro adicionais;
32. Barras anti-encastamento lateral (para-ciclistas);
33. Tomada de força adequada à função que se destina;
34. Ligação da tomada de força feita apenas com o travão de mão puxado;
35. Ar condicionado;
36. Vidros das portas com elevadores elétricos;
37. Volante multifunções, ajustável em altura e inclinação
38. Auto rádio (RDS), com sistema Bluetooth integrado;
39. Capas para todos os bancos, amovíveis, em napa ou material semelhante lavável;
40. Palas de sol interiores;
41. Espelhos grandes angulares de ambos os lados com desembaciador, espelhos de bermas e espelho auxiliar para visão frontal instalados por cima do pára-brisas;
42. Tapetes amovíveis em borracha para piso;
43. Aviso sonoro de marcha atrás;
44. Extintores contra incêndios certificados;
45. Pintura na cor branca;
46. Caixa de primeiros socorros;
47. Programa eletrónico de estabilidade;
48. Regulação antipatinagem;
49. Regulação da velocidade de condução;
50. Limitação da velocidade de marcha, ajustável, limitador;
51. Sistema de assistência de travagem de emergência;
52. Alerta de saída da faixa de rodagem;

- 53. Desativação ao ralenti;
- 54. Computador de bordo que possibilite visualização, no mínimo das seguintes informações da viatura:
 - a) Sistema de manutenção integrada;
 - b) Indicação do nível de desgaste dos travões;
 - c) Dados de consumo;
 - d) Horas de trabalho;
 - e) Indicação da pressão do óleo do motor.
- 55. Cintos de segurança em todos os lugares;
- 56. Coluna de direção totalmente ajustável;
- 57. Depósito de combustível de capacidade mínima de 200L
- 58. Secador de ar no circuito pneumático.

I. Lote 2 - Equipamento combinado com capacidade total igual ou superior a 3.000 litros e tração integral:

I.1. Especificações técnicas do equipamento de aspiração e desobstrução

- 5. Equipamento com cisterna em aço carbono e tratamento anticorrosivo, para no mínimo 2700 litros lamas e 300 litros água limpa.
- 6. Válvula de segurança contra sobrepressão Válvula para limpeza do fundo posterior de 3".
- 7. Bomba de alta pressão de 200 bar e 21 l/min com paragem e avisador acústico em caso de falta de água para proteção da bomba.
- 8. Carretel auto retrátil com 25 metros de mangueira de 3/8" para lavagens.
- 9. 15 metros de mangueira de aspiração, armazenada em porta mangueiras.
- 10. Controlo de nível de enchimento do depósito de lamas
- 11. Porta traseira fixa.
- 12. Depressor de 300m³/h.
- 13. Válvula de 4 vias manual.
- 14. Acionamento mediante transmissão hidrostática desde a tomada de força do camião.
- 15. Válvula de descarga de 2"
- 16. Porta Mangueiras laterais esquerdo e armários lado direito.

17. Pala em aço inox (bandeja) para descarga do tanque de lamas.
18. Torno de trabalho.
19. Quadro de controlo do equipamento na parte traseira.
20. Dois focos de trabalho tipo led Rotativo homologado na parte traseira
21. Luzes regulamentares laterais e traseiras.
22. Guarda lamas em borracha.
23. Para ciclistas-ciclistas.

I.2. Especificações técnicas do chassis da viatura a fornecer:

PRINCIPAIS CARATERÍSTICAS

1. VERSÃO ESPECIAL	RÍGIDA
2. PESO BRUTO DO VEÍCULO	7,00 TON
3. POTÊNCIA DO MOTOR	MOTOR TIPO F1C E 180CV OU SUPERIOR – EURO VI E
4. TIPO DE CAIXA DE VELOCIDADES	CAIXA MANUAL DE 6 VELOCIDADES
5. CONFIGURAÇÃO DOS EIXOS	4X4
6. RODADO TRASEIRO	RODADO SIMPLES
7. ENTRE EIXOS	DISTÂNCIA ENTRE EIXOS ENTRE 3480 E 3500
8. TIPO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA	BARRA DE TORSÃO
9. TIPO DE SUSPENSÃO TRASEIRA	SUSPENSÃO TRASEIRA MECÂNICA
10. LADO DO CONDUTOR	CONDUÇÃO À ESQUERDA (LH)
11. COR	BRANCO
12. PNEUS	PNEU 265/70R19.5 (R)

OUTROS:

1. EURO VI-E ENGINE SETTING FOR RESCUE VEHICLES
2. KIT PRIMEIROS SOCORROS
2. PROTEÇÃO DA GRELHA FRONTAL DA CABINA
3. GANCHO DE REBOQUE
4. BESOURO MARCHA-ATRÁS
5. CRUISE CONTROL
6. COMANDOS NO VOLANTE
7. OPEN STORAGE + USB (CHARGE)
8. DIGITAL BLUETOOTH RADIO (DAB)
9. COMPARTIMENTO SUPERIOR
10. BANCO DO PASSAGEIRO DE TECIDO LAVAVEL E AJUSTÁVEL EM 3 VIAS
11. BANCO DO CONDUTOR DE TECIDO LAVAVEL COM 3 POSIÇÕES AJUSTÁVEIS – L

12. RETROVISORES ELECTRICOS AQUECIDOS
13. PNEU SUPLENTE
14. PTO DIN 00 FLANGE
15. CHICOTES ELECTRICOS 13 PINOS – DIN NORMS
16. SISTEMA ESP 9.1
17. ALTERNADOR 180 A (12 V)
18. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSPORTE DE BENS
19. BARRA DE APOIO TRASEIRO
20. BARRA ESTABILIZADOR DIANTEIRA
21. BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA
22. BATERIAS DE 110 AH
23. BLOQUEIO DIFERENCIAL ENTRE RODAS (EIXO DIANTEIRO)
24. BLOQUEIO DIFERENCIAL LONGITUDINAL
25. BLOQUEIO DIFERENCIAL TRANSVERSAL
26. BRAÇO CURTO DO ESPELHO – CLASS IV
27. RELAÇÃO DIFERENCIAL 2.15
28. CAIXA DE VELOCIDADES 2840.6 O.D.
29. CALÇOS DE RODA
30. TECIDOS DOS BANCOS EM NAPA
31. TAPETES EM BORRACHA
32. BASCULANTE PARA CAIXA FIXA
33. VOLANTE MATERIAL SOFT TOUCH
34. BLOQUEIO CENTRAL
35. COMPRESSOR DO AR CONDICIONADA 170 CC
36. CONETOR DOS CARROÇADORES
37. VIDROS ELÉTRICOS
38. CINTO DE SEGURANÇA STANDARD
39. CODIGO VIN COM DÍGITO DE VERIFICAÇÃO
40. DEPÓSITO DE ADBLUE DE LADO DO CHASSI 20L
41. DEPÓSITO COMBUSTÍVEL 90L
42. LIMITADOR DE VELOCIDADE 90KM/H
43. SEM LIMITADOR DE VELOCIDADE CIDADE
44. ENCOSTO DE CABEÇA STANDARD
45. TUBO DE ESCAPE CENTRAL
46. ETIQUETA HOMOLOGAÇÃO STANDARD
47. PRE DISPOSIÇÃO PARA EXTINTOR

48. FILTRO DE COMBUSTÍVEL AQUECIDO
49. DPF
50. COC WVT
51. GRELHA FRONTAL PRETA
52. TACÓGRAFO DIGITAL DTCO 4.0 SMART
53. CORTA CORRENTE DE BATERIAS ELÉCTRICO
54. REVESTIMENTO DO PAINEL TRASEIRO DA CABINA
55. FARÓIS ADICIONAIS DE NEVOEIRO
56. LUZES DIURNAS
57. CARREGAMENTO DE BATERIA PERMANENTE
58. MANIPULOS PARA ENTRADA DE CABINA PARA CONDUTOR E PARA O LADO DOS PASSAGEIROS
59. MEMBRO TRANSVERSAL TRASEIRO DE REBOQUE
60. CIRCULAÇÃO LHD/RHD
61. SUSPENSÃO PARABÓLICA
62. PAINEL DE CONTROLO STANDARD
63. PARABRISAS AQUECIDO E VIDRO ESCURECIDO
64. COR STANDARD PARA CARROÇADORES
65. AR CONDICIONADO MANUAL
66. CAVA DA RODA COMPLETA
67. PRÉ-FILTRO DE COMBUSTÍVEL COM SEPARADOR DE ÁGUA
68. RADIADOR EM ALUMÍNIO
69. EQUIPAMENTO PARA CLIMA STANDARD
70. RELAÇÃO DIFERENCIAL 5.13
71. PROTEÇÃO CAIXA DE TRANSFERENCIA
72. JANTES AÇO
73. MOTOR GEARS 3500 (ou outra de qualidade equivalente ou superior)
74. PACK DE IDIOMAS STANDARD
75. ALTURA MAXIMA ADMISIVEL 2000 MM
76. TRIÂNGULO
77. PENDAL DE CONTROLO DE EMBRAIAGEM (Manual)
78. CARGAS 2700-5000
79. PESO BRUTO STANDARD
80. KIT DE CONFORTO ACÚSTICO